



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.200/2025

Dispõe sobre o remanejamento dos objetos de execução de emendas parlamentares da Lei Municipal nº 1.166 de 30 de dezembro de 2024, do município de Campos Altos, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município para o exercício de 2025, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o remanejamento do objeto de execução das Emendas Parlamentares nº 35, 36, 50 e nº 51, apresentada à Lei Municipal nº 1.166, de 30 de dezembro de 2024, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a alterar o objeto das Emendas Parlamentares de nº 35, 36, 50 e nº 51, no valor de R\$ 76.498,85 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) cada, de execução obrigatória, para a seguinte finalidade: Reforma/manutenção/ampliação do Cmei Nilda Caporali Cordeiro.

Art. 3º Em decorrência dessa alteração e para a execução das Emendas Parlamentares nº 35, 36, 50 e nº 51 da Lei Municipal nº 1.166, de 30 de dezembro de 2024, fica autorizada a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO **Reforma Prédios Escolares 12.361.0023.1053**
Ficha: 227 - dotação 4.4.90.51.00, Fonte: 1.500.000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor R\$ 305.995,40 (Trezentos e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

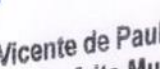
Art. 4º Como recursos para abertura dos créditos suplementares descritos no artigo 3º, será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação: 02.90.01.99.999.9999.9999 - 9.9.99.99.00, Ficha: 646 - Reserva de Contingência, Fonte: 1.500.000, Recurso Não Vinculados de Impostos, no valor R\$ 305.995,40 (Trezentos e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

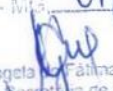
Art. 5º Revogam-se as disposições contidas nas indicações das Emendas nº 35, 36, 50 e nº 51 da Lei Municipal nº 1.166, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 29 de julho de 2025.


Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal


Paulo Mateus
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>Lei 1.200/2025</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>01/08/2025</u> , Edição nº	
<u>4076</u>	
Campos Altos - MG, <u>01/08/2025</u>	
 Magela Fátima Guimarães Secretaria de Gabinete	